



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

NORMAS GERAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Este documento tem o objetivo de auxiliar os fornecedores interessados em participar das contratações diretas da Câmara Municipal de Londrina – CML, especialmente aquelas com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, em relação ao procedimento de contratação que será seguido pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio (DSP).

1.2. O Aviso de Contratação Direta de cada procedimento de Dispensa de Licitação será divulgado no site eletrônico oficial da Câmara Municipal de Londrina e representa o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

1.2.1. As propostas obtidas por meio do Aviso de Contratação Direta se somarão às propostas obtidas na busca ativa no mercado por parte do Departamento de Suprimentos e Patrimônio e serão consideradas em conjunto para a escolha da proposta mais vantajosa.

1.2.2. A estimativa de preço para as contratações diretas ocorrerá com as propostas efetivamente recebidas por meio do Aviso de Contratação Direta e as propostas obtidas na busca ativa no mercado.

1.3. O objeto da Dispensa de Licitação estará sempre previsto no Termo de Referência publicado com o Aviso de Contratação Direta no site da CML.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação nas dispensas eletrônicas da CML se dará por meio de envio de proposta no e-mail e no prazo indicados no respectivo Aviso de Contratação Direta ou pelo envio de proposta por e-mail após solicitação formal de cotação pelo Agente de Contratação responsável.

2.2. Será dada preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

2.2.1. Na forma da Lei Municipal n.º 13.618/2023, poderá ser dada preferência para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) sediadas local ou regionalmente, sendo que tal circunstância será indicada no Aviso de Contratação Direta.

2.2.2. Poderão ser consideradas as propostas encaminhadas por empresas que não se enquadrem na condição de ME/EPP caso não haja propostas válidas ofertadas por MEs/EPPs ou estas não atendam os requisitos de habilitação

2.3. Não poderá participar das Dispensas de Licitação o interessado:

2.3.1. Que não atenda às condições previstas nestas Normas Gerais e no respectivo Termo de



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Referência;

2.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.2.1. O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.3. Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.4. Que tenha, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina, por força do art. 204, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 4.928/1992 – Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Londrina – PR;

2.3.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.6. Sociedades empresárias estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição.

3. DO ENVIO DA PROPOSTA

3.1. Após a divulgação do respectivo Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado **encaminhará**, exclusivamente por meio do e-mail indicado no Aviso, **a sua proposta assinada e em formato .pdf** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limites informados.

3.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência do respectivo Aviso.

3.2.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3. Quando o proponente não utilizar o modelo de proposta disponibilizado no respectivo Aviso, deverá ainda apresentar declaração de que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

3.3.3. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Aviso de Contratação Direta.

3.3.4. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.3.7. Aceita a utilização do endereço de e-mail indicado em sua proposta como meio oficial de comunicação com a Administração e se compromete a mantê-lo atualizado.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

3.6. A proposta apresentada terá validade mínima de 30 (trinta) dias, se outro prazo maior não for expressamente indicado.

3.6.1. A indicação de prazo de validade inferior a 30 (trinta) dias será interpretada como erro material, superado pela disposição do item acima.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

3.7. Os interessados poderão encaminhar sua proposta mais de uma vez desde que indiquem se tratar de correção de erro material na proposta encaminhada anteriormente ou para reduzir os valores propostos.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas por e-mail, o Agente de Contratação da Câmara Municipal de Londrina ordenará as propostas recebidas por e-mail na forma do Aviso de Contratação Direta respectivo em conjunto com as obtidas na busca ativa no mercado e verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto.

4.2. Se houver empate entre as propostas obtidas no processo de dispensa, o Agente de Contratação informará, por e-mail, a ocorrência do empate e convocará as empresas envolvidas a renovarem suas propostas no prazo comum de 2 (dois) dias úteis.

4.2.1. Caso a convocação não seja respondida, o Agente de Contratações poderá colher a proposta dos proponentes empatados por telefone e certificar no processo os novos valores, devendo a vencedora encaminhar proposta formal com o novo valor no prazo fixado pelo Agente, sob pena de desclassificação.

4.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do departamento demandante ou da área especializada no objeto.

4.4. Será desclassificada a proposta mais bem classificada que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência da respectiva contratação;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis e não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

4.4.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Termo de Referência, desde que insanável.

4.5. Caso a proposta mais bem classificada apresente vícios sanáveis, o Agente de Contratação convocará a proponente para corrigi-la no prazo que poderá ser de até 5 (cinco) dias úteis, sendo que o não atendimento da convocação importará a desclassificação da proposta

4.5.1. O Agente de contratação poderá postergar a convocação do item anterior e fazê-la em conjunto com a convocação prevista no item 5.3.2 abaixo.

4.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

5. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- c) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992.

5.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.4. Constatada a existência de impedimento, o fornecedor será considerado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.3. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, se a proponente mantiver cadastro.

5.3.1. Na falta de documento(s) no SICAF ou caso o proponente não esteja cadastrado, o Agente de Contratação verificará em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

5.3.2. Caso a diligência do subitem anterior ainda não obtenha todos os documentos exigidos, o Agente de Contratação convocará por e-mail o proponente para enviar a documentação faltante, assinando-lhe prazo que poderá ser de até 5 (cinco) dias úteis

5.3.3. Caso o proponente deixe de atender a convocação na forma do subitem anterior, será inabilitado.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.4. Na contratação direta será exigida ao menos a habilitação jurídica e a habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme itens 5.5 e 5.6 abaixo, bem como as declarações legalmente previstas, sem prejuízo das exigências adicionais de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica especificadas no Termo de Referência de cada contratação.

5.5. Para fins de **habilitação jurídica**, será exigido do proponente mais bem classificado:

5.5.1. Se Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.5.2. Se **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.5.3. Se Sociedade Empresária, **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.5.4. Os documentos de constituição apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Como **habilitação fiscal, social e trabalhista**, será exigido do proponente mais bem classificado:

5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (referente a créditos tributários federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social), nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014 SRFB/PGFN.

5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

5.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

5.7. O licitante detentor do menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

5.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se trate de solicitação de entrega imediata e integral dos bens adquiridos ou nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, a contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.1.1. Nesse caso, após a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação, o processo será encaminhado ao Fiscal da Contratação que solicitará Nota de Empenho ou instrumento equivalente e a encaminhará ao Contratado.

6.1.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.1.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.1.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.1.3. A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.2. Caso a contratação seja efetivada por meio da assinatura de Termo de Contrato, após a homologação e adjudicação da Dispensa de Licitação, o interessado será convocado para assinar o respectivo Termo.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

6.2.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.

6.2.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.2.2. A Assinatura do Contrato pelo adjudicatário poderá se dar, alternativamente:

6.2.2.1. Pela convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura;

6.2.2.2. Pelo encaminhamento do arquivo pela Administração ao adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento

6.2.2.3. Pelo encaminhamento do arquivo digital para assinatura por meio de certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente (como, por exemplo, o Assinador Serpro, disponível em <https://www.serpro.gov.br/links-fixos-superiores/assinador-digital/assinador-serpro>).

6.2.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.3. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido no respectivo Termo de Referência.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, durante o procedimento de contratação direta, com dolo ou culpa:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.3. Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.4. Não celebrar o contrato ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

7.1.6. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o seu encerramento.

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

7.2. Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

7.2.2. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação ou do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.9.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Londrina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.4. A advertência será aplicada diretamente pelo Agente de Contratação, sem a necessidade de instauração de processo administrativo ou de comissão para apuração de responsabilidade, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis à autoridade superior (Diretor-Geral), contados a partir da notificação, pelo Pregoeiro, da aplicação da advertência.

7.4.1. Caso haja recurso contra a aplicação da advertência, a petição deverá ser encaminhada



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

ao Gestor para encaminhamentos processuais até a decisão do recurso pelo Diretor-Geral.

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município de Londrina e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 2 (dois) agentes públicos, na seguinte forma:

7.5.1. O Agente de Contratação respectivo deverá encaminhar ao Gestor relatório acerca da conduta do fornecedor interessado durante o procedimento de dispensa;

7.5.2. Recebido o relatório, o Gestor encaminhará para a Diretoria-Geral, para a instauração do processo, e para a Presidência, para designação dos servidores, escolhidos entre os lotados na Controladoria, no Departamento de Suprimentos e Patrimônio e/ou no Departamento demandante, que comporão a comissão processante, respeitada a segregação de função.

7.6. O processo administrativo tramitará da seguinte forma:

7.6.1. O interessado será notificado sobre a abertura do processo administrativo para apuração de responsabilidade para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo informado que, caso tenha interesse, deve indicar, desde já, as provas que pretende produzir e que os autos estão disponíveis para consulta.

7.6.2. O pedido de produção de provas será rejeitada, mediante decisão fundamentada, nos casos em que for manifestamente protelatório ou irrelevante para o caso concreto.

7.6.3. Caso aceito o pedido de produção de provas, após a dilação probatória do processo, deverá ser concedido novo prazo de 15 (quinze) dias úteis ao interessado para alegações finais.

7.6.4. Em seguida, a comissão processante, elaborará relatório e encaminhará para decisão da Diretoria-Geral em caso de arquivamento ou aplicação das penas de multa e impedimento de licitar e contratar ou para a Presidência, em caso de aplicação da pena de declaração de inidoneidade.

7.7. Nos casos de aplicação exclusiva da sanção de multa, o procedimento de aplicação de penalidade será conduzido pela Gestão de Contrato, aplicado, no que couber, o procedimento delineado nos itens 7.5 e 7.6 acima.

7.7.1. Identificado, a qualquer tempo, que a infração poderá acarretar a aplicação de penalidade mais gravosa, a Gestão de Contrato encaminhará os autos para processamento na forma nos itens 7.5 e 7.6 acima, podendo a Comissão ratificar os atos praticados ou determinar sua repetição.

7.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.9. Da decisão que aplicar a pena de multa e de impedimento de licitar com o Município de Londrina, caberá recurso administrativo ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação.

7.9.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à Presidência para decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.9.2. O recurso terá efeito suspensivo.

7.10. Da decisão que aplicar a pena de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração ao Presidente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, que será decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

7.11. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:

7.11.1. A interessada será notificada.

7.11.2. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.

7.11.3. A penalidade aplicada será registrada no SICAF e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

7.12. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.

7.13. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas no respectivo Termo de Referência e/ou no Contrato Administrativo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em cada procedimento de contratação direta, após a pesquisa de mercado, será elaborado Relatório de Dispensa de Licitação constando as propostas obtidas na busca ativa de fornecedores pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio e as decorrentes do respectivo Aviso, a indicação dos documentos de habilitação obtidos, das diligências realizadas bem como dos fatos relevantes ocorridos, que será encaminhado à Autoridade Superior para Homologação.

8.1.1. O Relatório e o Termo de Homologação serão divulgados no site eletrônico da Câmara



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

Municipal de Londrina.

8.2. Caso não sejam obtidas ao menos 3 (três) propostas válidas, considerando em conjunto as propostas decorrentes da busca ativa de fornecedores e as enviadas por meio do Aviso de Contratação Direta, a Administração poderá republicar o Aviso com novo prazo para envio de propostas.

8.2.1. Após a republicação do item anterior, caso a quantidade mínima de propostas válidas ainda não seja obtida, a Administração poderá, considerando o tempo empreendido na contratação direta e a proporcionalidade, prosseguir com a contratação com a quantidade de propostas que estiver disponível.

8.3. No caso de todos os fornecedores restarem inabilitados (procedimento fracassado) e respeitado o disposto no art. 70, III da Lei n.º 14.1333/2021, a Administração poderá, respeitada a ordem de classificação, dispensar a exigência as certidões negativas do item 5.6, ressalvada a de débitos para com a Seguridade Social.

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste documento, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

8.5. As comunicações com os fornecedores que encaminharem propostas se darão pelo e-mail nelas indicado, cabendo ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados enviados e não vistos ou respondidos.

8.6. A homologação da Dispensa de Licitação não implicará direito à contratação.

8.7. As normas aqui estabelecidas serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos para o procedimento de contratação direta, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

**Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Câmara Municipal de Londrina**